



Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR

SEMAB - Nº 0004/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental de Regularização, requerida por meio do Processo nº null, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: HOSH INDUSTRIA QUIMICA LTDA

CNPJ / CPF: 35.325.741/0001-27

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Estrada Principal, S/N Distrito de São Martinho, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 11.6 - Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados

Esta **LMAR** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 26 de Janeiro de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº 0004/2026

PROCESSO: null

EMPRESA / NOME: HOSH INDUSTRIA QUIMICA LTDA

CNPJ / CPF: 35.325.741/0001-27

ATIVIDADE: 11.6 - Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados

LOCALIDADE: Estrada Principal, S/N Distrito de São Martinho, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

CONDICIONANTES

- 1 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas geodésicas UTM referência Datum WGS 84; 24K 316.224 7.729.669 S.
- 2 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X
- 3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: HOSH INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
 PROCESSO SEMAB Nº. 0005/2025
 LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LMAR Nº. 004/2026
 VALIDADE: 26/01/2030
 TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”
 - Prazo 30 Dia(s)

- 4 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 5 - Esta licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
- 6 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 7 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 8 - Visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
- 9 - Atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações.
- 10 - Manter os setores operacionais em perfeitas condições de limpeza e higiene.
- 11 - Os efluentes domésticos deverão ser destinados ao Sistema Fossa Séptica com Filtro Anaeróbio e Sumidouro. Apresentar relatório fotográfico descritivo comprobatório quanto à existência do tratamento e destinação final dos efluentes sanitários da empresa, conforme ABNT/NBR 7229/93 13969/97. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS - Prazo 90 Dia(s)
- 12 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
- 13 - Caso haja resíduos de laboratório, os mesmos deverão ser por meio de processos de esterilização ou destinados à coleta de Resíduos Serviços de Saúde (RSS's), conforme Resolução CONAMA 358/2005.
- 14 - A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
- 15 - Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
- 16 - Não armazenar qualquer resíduo gerado em área de preservação permanente (APP).
- 17 - O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
- 18 - Todo o armazenamento de Produtos Químicos deverá ocorrer em local coberto, com piso impermeabilizado, e provido de estrutura de contenção (barreiras físicas ou canaletas) com volume suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, devendo ser considerado o maior volume estimado entre as duas alternativas possíveis.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 19 - Fica proibida a manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura.
- 20 - Manter no local de armazenamento de produtos químicos, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) utilizados no empreendimento.
- 20 - Todo o armazenamento de resíduos contaminados, inclusive embalagens dos produtos, deverá ser realizado em local adequado, dentro de baias específicas.
- 21 - É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
- 22 - Apresentar anualmente Relatório Fotográfico e Descritivo referente ao cumprimento da condicionantes.
- 23 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 24 - Apresentar cópia da Licença da Vigilância Sanitária Municipal.
- 25 - Apresentar cópia da Certidão válida de vistoria do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS. - Prazo 60 Dia(s)
- 26 - Apresentar cópia do Alvará de Localização e Funcionamento válido do empreendimento. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS - Prazo 60 Dia(s)
- 27 - No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMAB deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos.
- 28 - Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental Regularização LMAR. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. - Prazo 30 Dia(s)
- 29 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.
- 30 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 31 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar n° 017/2019.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



32 - Fornecer 30 (trinta) mudas de árvores nativas da Mata Atlântica. - Prazo 60 Dia(s)

